

LEI Nº 135 / 01.

Institui o Programa SOS – Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade, o “**Programa S.O.S – Prefeitura**” com o objetivo de acabar, minimizar ou evitar riscos de ocorrência de acidentes, desastres naturais, antropogênicos e mistos que possam ameaçar as comunidades carentes, cujos eventos são relacionados na forma do anexo I.

§ 1º - O Programa, objeto do caput, será desenvolvido através de ações preventivas, emergenciais, assistenciais e recuperativas, junto e em parceria com as comunidades envolvidas.

I – Caberá a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e da Defesa Civil Municipal:

- a) estabelecer critérios de atendimento;
- b) organizar e coordenar as ações;
- c) financiar as despesas decorrentes do programa;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos públicos.

II – Os beneficiários do programa se comprometerão a:

- a) recrutar mutirões;
- b) disponibilizar áreas e ou domicílios onde se darão as ações;
- c) atestar a aplicação de materiais e outros recursos municipais.

§ 2º - O S.O.S. – Prefeitura, instituído na forma do artigo, será implementado através de recursos orçamentários próprios até o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), mensais.

I - No caso de caracterizada e justificada urgência de atendimento de situações que possam comprometer a vida ou segurança de pessoas ou bens, o valor limite poderá ser ampliado.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa S.O.S. – Prefeitura serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, em estreita articulação com a Defesa Civil Municipal, segundo o critério de renda pessoal ou renda familiar mínimas e priorizados em face do grau de necessidade básica, para efeito de estudos com vistas ao atendimento.

§ 1º - Entende-se por renda pessoal mínima, para efeito de enquadramento no programa, o valor correspondente a um salário mínimo e meio vigente, por mês.

§ 2º - Entende-se por renda familiar mínima o valor correspondente a dois e meio salários mínimos vigentes, por mês, auferidos pelo mesmo grupo familiar e residente no mesmo domicílio.

Art. 3º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente dispositivo legal, por decreto, caso se faça oportuno e necessário.

Art. 4º - As despesas conseqüentes da aplicação desta lei são consignadas em dotações próprias do Orçamento Fiscal do Município, do exercício de 2001.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 20 de abril de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal